



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução 194, de 04 de julho de 2018

Dispõe sobre análise e deliberação do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, referente ao **Contrato nº 1.327/2013**, em nome da concessionária **Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO**, conforme processo nº **201600029002840**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o disposto na Cláusula Vigésima Segunda do Contrato nº 1.327/2013 celebrado entre a concessionária **Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO** e a **Odebrecht Ambiental Goiás S/A**, para subdelegação da prestação de serviços de esgotamento sanitário e serviços complementares nos Municípios de Aparecida de Goiânia, Jataí, Rio Verde e Trindade, que estabelece que os estudos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser submetidos ao Órgão Regulador para análise e deferimento;

Considerando os Pareceres **GESB nºs 072/2017 e 092/2017**, e **nº 5/2017 SEI-GESB**, os Pareceres **GEJUR nºs 040/2017 e 113/2017**, e **11/2017 SEI-GEJUR**, os Despachos **GEJUR nºs 0234/2017 e nº 55/2017 SEI-GEJUR** e, principalmente, o **Relatório do Relator de número 54/2018 SEI CREG4**, que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada em **27/06/2018**;

RESOLVE:

Art. 1º. Pela improcedência dos 3 pleitos da SANEAGO devido a sua falta de fundamentação no Contrato de Subdelegação nº 1327/2013..

Art. 2º. Pela improcedência dos Fatores nº 1, 7, 8, 9 e 11 da BRK Ambiental, pelos argumentos apresentados nos pareceres técnico e jurídico.

Art. 3º. Pela continuidade do processo de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Subdelegação nº 1.327/2013, com a realização da avaliação econômica dos impactos dos fatores 2, 3, 4, 5, 6, 10, 12 e 14 da BRK Ambiental no equilíbrio do referido contrato, etapa esta que serão comprovados/corrigidos os fatos e/ou valores apresentados, e, após concluída esta fase, os autos deverão ser novamente submetidos a apreciação e aprovação do Conselho Regulador da AGR.

Art. 4º. Revogar a Resolução nº 0239/2017-CR.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 04 dias do mês de julho de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RIDOVAL DARCI CHIARELOTO, Assessor**, em 05/07/2018, às 07:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **3148073** e o código CRC **BC533F68**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE
MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201600029002840



SEI 3148073